Lei nº 314 de 14 de Setembro de 1961

Institue no Município o Imposto S/ Transmissão de propriedades Imobiliárias "Inter-Vivos" e Imposto Territorial Rural.

O Povo do Município de Pio Dardo de Moraes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Imposto S/ Transmissão de Propriedades Imobiliárias Inter-Vivos e sua incorporação ao capital de Imóveis e o Imposto sobre propriedades Territorial Rural.

§ único - Os tributos mencionados neste artigo passarão a integrar o regime tributário do Município, com a ocorrência da aprovação pelo Congresso Nacional, da emenda Constitucional nº 6, que institue nova discriminação de Rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará neste Município a aplicar, quanto ao imposto instituído no art 1º, a legislação que tem sido até agora seguida pelo Estado.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, por tanto, a todas as pessôas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contem. Mando ao Prefeito Municipal de Rio Casca em Minas, 14 de Novembro de 1961.

Joselino Siqueira da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa - Secretário

Lei nº 315 de 14 de Novembro de 1961.

Regula a taxa de cobrança do Imposto Territorial Rural, Transmissão de propriedade Imóvel Inter-Vivos e Taxa de Melhoramentos.

O Povo do Município de Rio Casca de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Até que seja votada a nova propria legislação, êste Município cobrará sôbre o imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos a taxa de 9%, correspondente ao valor do imóvel, e 1,68% correspondente ao valor da propriedade imobiliária para efeito do imposto Territorial Rural.

Art. 2º - Para gozar as isenções que lhe forem concedidas, será preciso que o interessado faça prova de sua publicação. Mesmo, porém, a todos os pedidos e aos funcionários a quem o conhecimento e atribuições destas leis pertencem que a cumprem e façam cumprir fielmente como nela se contem. Mando ao